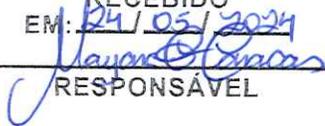


Mensagem nº. 023/2024.

Tauá-Ceará, 24 de maio de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 24/05/2024

RESPONSÁVEL

Dirigimo-nos, respeitosamente, a este Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que, **“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar apoio financeiro, de forma subsidiária, à Paróquia de Santa Teresa – Diocese de Crateús, com a exclusiva finalidade de preservação do imóvel tombado pelo Município de Tauá, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, e dá outras providências.”**

A Igreja Nossa Senhora do Carmo é um monumento histórico e cultural com expressiva beleza em ponto central da Vila de Flores, devidamente tombada como patrimônio cultural. E estava precisando de reparos que se fazem necessários corrigir rachaduras e infiltrações.

Sendo, assim, uma proposição em atendimento à solicitação formal do Pároco da referida igreja, Pe. Erivaldo Oliveira Silva, através do Ofício datado 17.05.2024, para fins de contribuição subsidiária com as despesas dos reparos realizados em referido imóvel tombado.

Esclarece, que mesmo se tratando de uma Igreja Católica, resta evidente o predominante interesse cultural, visando a manter a tradicional igreja em condição de uso, em especial, para fins de visitação turística. E como expressamente estabelecido no texto da proposição, **será um apoio financeiro, de forma subsidiária e com a exclusiva finalidade de preservar o imóvel enquanto patrimônio cultural e histórico tombado em 21 de setembro de 2006**, pelo competente órgão, o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Tauá e de acordo com a Lei Municipal nº 1.316, de 29 de abril de 2005 e no Decreto Municipal de 09 de maio de 2005, e com registro no Livro de Tombo Histórico sob o nº 2105, fls. 71, no Livro B-11, fls. 73 do Cartório do 1º Ofício – José Lúcio e, considerando o Decreto Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937. Ora junta a cópia do Registro de Tombamento para comprovação.

Por outra, o objetivo deste Projeto de Lei está alinhado com o previsto no art. 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, que diz ser de responsabilidade do poder público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. Vejamos os dispositivos:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...)

IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico; (...)

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. (Grifou-se).

E, além da previsão constitucional, há outros instrumentos infraconstitucionais protetivos da tutela do patrimônio histórico e artístico nacional, como o Decreto-Federal nº 25/1937, o art. 1228, §1º do Código Civil, o Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.251/2001, em que resta destacada a impossibilidade de destruição dos bens tomados, bem como da necessidade da prévia autorização dos órgãos competentes de controle de tais patrimônios, para fins reparos, pinturas.

Salienta que, o repasse será realizado através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer e que ficará a cargo e sob a responsabilidade quanto ao seu recebimento e sua destinação, do Administrador da Paróquia Nossa Senhora do Carmo, conforme Provisão de Nomeação, anexa.

Sendo cediço por parte dos nobres *Edís*, que o Poder Executivo Municipal passou a agir com mais rigor, no controle de tombamentos de imóveis com qualificações históricas e culturais, pela antiguidade, arquitetura, etc., bem como em relação às intervenções de imóveis já tombados, tendo para tanto editado o Código Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Tauá – Lei Municipal nº 2.631, de 22 de novembro de 2021, que contou com o salutar apoio deste atuante Parlamento, na aprovação.

Indiscutível, pois, a necessidade e relevante importância para o interesse público na preservação do patrimônio histórico e cultural no âmbito deste Município, para assim proporcionar atrativo turístico.

Assim, esperamos, mais uma vez, contar com a valiosa contribuição desta Augusta Casa, na aprovação deste Projeto de Lei, em razão dos benefícios culturais e até turísticos para nosso Município, apresentando nossos votos de estima e distinta consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

À Excelentíssima Senhora
APOLYANNA LIMA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

44 / 2024

Protocolo Sob o nº 299/2024
as folhas 36 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 24/03/2024

Servidor Responsável Jayane Bezerra

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar apoio financeiro, de forma subsidiária, à Paróquia de Santa Teresa – Diocese de Crateús, com a exclusiva finalidade de preservação do imóvel tombado pelo Município de Tauá, a Igreja de Nossa Senhora do Carmo, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Tauá - Ceará, autorizado a repassar apoio financeiro, de forma subsidiária, à Paróquia de Santa Teresa – Diocese de Crateús, inscrita no CNPJ/MF nº 07.168.206/0019-01, no valor de R\$ 11.946,00 (onze mil, novecentos e quarenta e seis reais), para exclusiva despesa com a reforma para preservação da Igreja Nossa Senhora do Carmo, situada na Rua José Liberato, nº 8, na Vila de Flores, Distrito de Santa Tereza, Município de Tauá-Ceará, na condição de imóvel tombado pelo Município, através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Tauá-Ceará em 10 de abril de 2006, como patrimônio cultural, de acordo com a Lei Municipal nº 1.316, de 29 de abril de 200 e no Decreto Municipal de 09 de maio de 2005, e com registro no Livro de Tombo Histórico sob o nº 2105, fls. 71, no Livro B-11, fls. 73 do Cartório do 1º Ofício – José Lúcio e, considerando o Decreto Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, cujo repasse será realizado através da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º. O apoio financeiro a que trata o caput do art. 1º será realizado mediante depósito bancário na conta corrente nº 40.224-8, agência nº 1155-X (Tauá), Banco do Brasil S.A., ficando a cargo e sob a responsabilidade quanto ao seu recebimento e destinação, do Administrador da Paróquia de Santa Teresa – Diocese de Crateús, pároco investido por meio de Provisão de Nomeação datada em 30.11.2019.

Art. 3º. O apoio financeiro a ser repassado nos termos desta Lei, encontra-se alinhado com as normas e objetivos contidos no Código Municipal do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental de Tauá – Lei Municipal nº 2.631, de 22 de novembro de 2021, em especial no seu art. 1º, que prevê a responsabilidade do Poder Público Municipal de garantir sua proteção especial e salvaguarda, de modo à assegurar às atuais e futuras gerações o conhecimento do passado, da história, da cultura, das tradições, dos costumes e da identidade do Povo de Tauá.

Art. 4º. Os dispêndios financeiros a que trata a presente lei serão arcados com recursos próprios do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

